



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 179/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.**

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão nº 265/2020-CPG/PPG da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/2021-CPG/PPG, de 29 de março de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.080144/2019-61,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 06 de abril de 2021.

**HENIO FERREIRA DE MIRANDA**  
Vice-Reitor

**Anexo da Resolução nº 179/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE CIÊNCIAS**  
**HUMANAS, LETRAS E ARTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS**  
**DA MÍDIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **TÍTULO II - DA**

**NATUREZA E FINALIDADE**

SEÇÃO I - DAS LINHAS DE PESQUISA  
SEÇÃO II - DOS CURSOS E ESTÁGIOS

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

SEÇÃO I - DO COLEGIADO  
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO  
SEÇÃO III - DA SECRETARIA

**TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE**

SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

**TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE**

SEÇÃO I - DO INGRESSO NO PROGRAMA  
SEÇÃO II - DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
SEÇÃO III - DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL  
SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

**TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR** **TÍTULO VII – DA**

**ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA  
SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES  
SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES  
SEÇÃO IV – DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO  
SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO  
SEÇÃO VI - DA QUALIFICAÇÃO  
SEÇÃO VII - DA DEFESA

**TÍTULO VIII - DO GRAU ACADÊMICO**

**TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento define concepção, finalidades e organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-graduação em Estudos da Mídia, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, doravante designado PPgEM.

**Parágrafo único.** O PPgEM é vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e integra o Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG/MEC.

**Art. 2º** A organização e funcionamento do PPgEM estão em consonância com as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e da UFRN, bem como as normas estabelecidas por Resolução específica do CONSEPE/UFRN que trata da Pós-Graduação.

## **TÍTULO II**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 3º** O PPgEM – tem como finalidade formar profissionais de alto nível acadêmico e científico para:

I - promover estudos e pesquisas acerca dos fenômenos midiáticos e comunicacionais, nas suas mais distintas formas, dimensões e orientações teórico- metodológicas, preservada a organicidade da estrutura curricular, estabelecida entre a área de concentração Comunicação Midiática, linhas e projetos de pesquisa;

II - incentivar a formação de grupos de pesquisa, buscando contribuir para o desenvolvimento contínuo do conhecimento e de seu retorno à sociedade por todas as formas pertinentes;

III - estabelecer relações de intercâmbio com os órgãos que desenvolvem pesquisas, estudos e ações na área da Comunicação Midiática e contribuir para a melhoria da qualidade das políticas e das ações, consolidando a inserção sociocultural do Programa;

IV - promover política de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios entre docentes e discentes do Programa e abrindo novos espaços de colaboração, para buscar a excelência da pós-graduação;

V - desenvolver políticas de integração e de solidariedade com outros Programas de pós-graduação com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação no Estado e no País;

VI - oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados para a formação científica altamente qualificada de profissionais na área da Comunicação Midiática, nos níveis de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

VII - oferecer estágios de doutorado sanduíche e de pós-doutorado para pesquisadores e professores na área da Comunicação, tendo em vista a atualização e a consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente das universidades e instituições de pesquisa.

## SEÇÃO I - DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 4º** As Linhas de Pesquisa do PPgEM, cujas atividades acadêmicas são desenvolvidas em função dos projetos de pesquisa dos docentes do Programa e dos objetos de estudo de mestrandos e doutorandos, têm a pesquisa como eixo central da formação.

§ 1º A Linha de Pesquisa é um campo temático-científico que articula pesquisadores em torno de objetos de estudo, visando à produção do conhecimento e assegurando a formação teórico-prática dos discentes.

§ 2º Os grupos de pesquisa que compõem cada Linha de Pesquisa devem estar certificados no Diretório do CNPq.

§ 3º As Linhas de Pesquisa são especificadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

## SEÇÃO II - DOS CURSOS E ESTÁGIOS

**Art. 5º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pelo PPgEM, visam à complementação, ampliação e desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos em um determinado domínio do saber, no campo da Comunicação.

**Parágrafo único.** Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização serão regulamentados por Resolução específica do PPgEM.

**Art. 6º** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pelo PPgEM, pautam-se na pesquisa e na produção de conhecimento científico na área da Comunicação.

I - o curso de Mestrado promove a primeira formação de pesquisadores e docentes para atuarem em diferentes campos profissionais e educacionais, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica original, que se constitua em experiência significativa para a trajetória acadêmica e construção da autonomia intelectual do pós-graduando;

II - o curso de Doutorado promove a formação de pesquisadores e docentes para atuarem em diferentes níveis acadêmicos e profissionais, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica original, ampla e aprofundada, que se constitua na consolidação da autonomia intelectual do pesquisador em comunicação.

**Art. 7º** Os estágios de pós-doutoramento oferecidos pelo PPgEM articulam-se às temáticas das Linhas de Pesquisa com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temas afins, com relevância para o desenvolvimento da área, apoiando-se no princípio da colaboração mútua entre pesquisador e grupos institucionais de pesquisas.

**Parágrafo único.** O estágio de pós-doutoramento estrutura-se de acordo com critérios estabelecidos por Resolução específica do PPgEM.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** Integram a organização administrativa do PPgEM: o Colegiado e a Coordenação do Programa.

#### **SEÇÃO I - DO COLEGIADO**

**Art. 9º** O Colegiado do PPgEM é órgão consultivo, deliberativo e normativo de políticas e ações acadêmicas referentes ao Programa.

**Art. 10.** O Colegiado é constituído:

I - pelo Coordenador do Programa, seu presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;

III - por todos os docentes do Programa;

IV - por 02 (dois) representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;

V - por 02 (dois) representantes discentes do curso de Doutorado, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado:

I – definir os princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando o fortalecimento dos diferentes níveis de pesquisas, modalidades de ensino e de formação;

II - definir políticas de inserção social do Programa, visando à nucleação dos grupos e a cooperação acadêmica na pesquisa por meio de intercâmbios locais, nacionais e internacionais;

III - aprovar reformulações curriculares do Programa, bem como exclusão, criação, desmembramento e/ou modificação das Linhas de Pesquisa, com base na articulação temática, na produção científica do corpo docente e nos recursos humanos disponíveis, buscando-se a proporcionalidade entre o quantitativo de docente de cada Linha de Pesquisa;

IV - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o PPGEM, bem como propor medidas e providências visando a melhoria do ensino;

V – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares dos cursos e seus respectivos professores para cada período letivo;

VI – avaliar os componentes curriculares do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;

VII – apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;

VIII – aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

IX - modificar e aprovar o Regimento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes;

X - analisar e decidir acerca das normas de distribuição de bolsas de estudo elaboradas pela Comissão de Bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do Coordenador ou Vice-Coordenador, no mínimo, de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

XI - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazos e de desligamento do Programa;

XIII - deliberar sobre outros assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou outras instâncias da UFRN.

**Art. 12.** O Colegiado do PPgEM se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Programa.

**Parágrafo único.** O Colegiado será instalado com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Programa, conforme o Regimento Geral da UFRN.

**Art. 13.** Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado é exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPgEM.

## SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

**Art. 14.** A Coordenação do PPgEM é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos docentes permanentes e colaboradores, e alunos regulares do Programa, de acordo com normas internas da UFRN.

§ 1º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador é de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

§ 3º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 4º Vagando a função de Coordenador do curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto no Regimento Geral da UFRN quanto à escolha e o período das eleições.

§ 5º Vagando a função de Coordenador do curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 6º Vagando a função de Vice-Coordenador do curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto no Regimento Geral da UFRN quanto à escolha e o período das eleições.

§ 7º Vagando a função de Vice-Coordenador do curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 8º Vagando os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o membro do colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observado o disposto no Regimento Geral da UFRN quanto à escolha e o período das eleições.

§ 9º Os docentes visitantes do Programa não podem votar nem ser votados.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador do Programa:

I – responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa; II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - submeter ao Colegiado do Programa à lista de componentes curriculares oferecidos, e, após aprovação, registrá-la no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV – submeter ao Colegiado o plano das atividades acadêmicas e administrativas a ser desenvolvido em cada período letivo;

V - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, bancas e comissões examinadoras;

VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e deste Regimento;

VIII - conduzir as atividades e os processos administrativos inerentes à execução do curso;

IX – executar o plano de utilização de recursos financeiros vinculados ao curso;



X – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e pelo cumprimento das normas legais e institucionais;

XI – representar o PPgEM junto a entidades de caráter cultural e científico, bem como em congressos, colóquios e outros eventos de natureza científica e cultural;

XII - adotar, em casos de urgência, em nome do Colegiado do Programa, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação do mesmo, na primeira reunião subsequente à decisão;

XIII – supervisionar os trabalhos da Secretaria do Programa.

### SEÇÃO III - DA SECRETARIA

**Art. 16.** A Secretaria do PPgEM, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será gerida por um Secretário, a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos de Secretaria;

II - manter atualizada a relação de estudantes matriculados, por componentes curriculares, logo após cada período letivo;

III - assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – secretariar e registrar as reuniões do Colegiado;

V - zelar pela manutenção dos equipamentos, e manter atualizado o inventário do material permanente do Programa;

VI - manter atualizado o cadastro do corpo discente junto à Pró-reitoria de Pós- graduação e à Capes;

VII - registrar e manter atualizado o cadastro de bolsistas do Programa;

VIII - manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

IX - organizar e registrar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente visando à produção de Relatórios a serem enviados à Capes ou órgãos competentes;

X - organizar e divulgar o cronograma de defesas;

XI - organizar e manter atualizados a legislação e documentos específicos sobre a pós-graduação;

XII - organizar as prestações de contas referentes aos convênios e emitir relatórios; XIII - manter atualizado o *site* e perfis em redes sociais do PPgEM.

## TÍTULO IV

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 17.** O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação acadêmica do PPgEM é de responsabilidade do seu corpo docente, compostopor:

I - docentes permanentes são aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN e produção científica compatível com o grau de excelência segundo escores definidos pela Capes e balizados por resolução ou edital do PPgEM;

II – docentes colaboradores internos ou externos à UFRN, que não atendem aos requisitos de credenciamento como permanente, mas que podem efetivamente contribuir para o desenvolvimento de pesquisas, dissertações e teses no âmbito do PPgEM em áreas consideradas estratégicas pelo Colegiado;

III - docentes visitantes são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

§1º Os docentes do PPgEM deverão estar credenciados pelo Programa, conforme resolução e/ou edital específicos, que dispõe sobre o processo de orientação no Programa e sobre o credenciamento e reconhecimento de Professores-Orientadores junto ao PPgEM, observando a comprovação da produção intelectual do docente pesquisador no período avaliado, obedecendo critérios estabelecidos pela Área de Comunicação e Informação.

§ 2º Os docentes do PPgEM deverão integrar uma das Linhas de Pesquisa do Programa e desenvolver projetos de pesquisa, registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN.

§ 3º Os docentes permanentes devem constituir, no mínimo, 70 % (setenta por cento) do corpo docente e ser responsáveis pela maior parte das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa.

**Art. 18.** Todos os docentes credenciados ao PPgEM devem participar das atividades do Programa, em particular: no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado, na oferta regular de componentes curriculares, em Bancas Examinadoras (Comissões de Seleção, Qualificações de Mestrado e de Doutorado, e Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado) e em Comissões designadas pelo Colegiado ou pela Coordenação.

**Art. 19.** Para orientação de alunos de doutorado, o docente credenciado deve possuir independência científica e ter previamente concluído a orientação de dois alunos de mestrado ou doutorado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes.

**Parágrafo único.** Os docentes que previamente orientaram alunos de pós-graduação em instituições estrangeiras poderão vir a orientar alunos de doutorado, devendo para tanto solicitar aprovação junto ao Colegiado do Programa, que julgará a equivalência do mérito acadêmico-científico da instituição no exterior aos padrões nacionais.

#### SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

**Art. 20.** O aluno do Programa, a partir da sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, que fará o acompanhamento do aluno até a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Considerada a natureza da tese ou dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar coorientador, com a aprovação do Colegiado.

§ 2º Com a anuência do Colegiado do Programa, o término da coorientação poderá ocorrer a qualquer momento por solicitação do orientador e/ou coorientador.

**Art. 21.** Compete ao professor orientador:

I - supervisionar o aluno nas suas atividades acadêmicas e de pesquisa, assistindo-o em sua formação;

II - observar, avaliar e acompanhar o desempenho acadêmico do orientando; III - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios;

IV - assistir ao aluno na elaboração de sua dissertação ou tese;

V - respeitar e cumprir os prazos e datas inerentes ao bom andamento das atividades previstas;

VI - presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de seus orientandos;

VII - solicitar ao Colegiado o desligamento do aluno quando do não atendimento das exigências do Programa.

**Art. 22.** Caso haja interesse de uma ou ambas as partes, poderá ser solicitada a mudança de orientador e de coorientador, desde que haja justificativa viável.

§ 1º A substituição do orientador e do coorientador requer aprovação pelo Colegiado do PPgEM, observada a disponibilidade e concordância do novo orientador e coorientador.

**Art. 23.** Um docente externo ao PPgEM poderá ser cadastrado como coorientador, devendo ser devidamente solicitado e justificado pelo orientador.

**Parágrafo único.** A solicitação será analisada pelo Colegiado do PPgEM, tendo como base os seguintes documentos:

I - justificativa;

II - curriculum vitae do coorientador; III - projeto de pesquisa do discente.

## **TÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 24.** O corpo discente é constituído pelos alunos do PPgEM, em duas categorias:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPgEM;

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares de cursos de Mestrado e de Doutorado do PPgEM.

§ 3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo Colegiado do Programa;

§ 4º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação;

§ 5º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (dois) componentes curriculares nessa condição;

§ 6º O aluno pode permanecer na condição de aluno especial por 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

#### **SEÇÃO I - DO INGRESSO NO PROGRAMA**

**Art. 25.** O ingresso ao PPgEM constitui a aceitação de candidato como aluno regular, e dar-se-á através de processo seletivo iniciado com publicação de edital, que poderá contemplar as seguintes modalidades:

- I - processo seletivo público;
- II - processo interno de mudança de nível.

## SEÇÃO II - DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

**Art. 26.** O processo seletivo público para ingresso nos níveis de Mestrado e de Doutorado do PPgEM será regido por Edital específico, respeitadas as exigências gerais deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários para a inscrição dos candidatos são os mesmos daqueles previstos na resolução da pós-graduação e os demais solicitados em editais específicos.

**Art. 27.** Para o curso de Mestrado em Estudos da Mídia, poderão se inscrever os portadores de diplomas de nível superior.

**Art. 28.** Para o curso de Doutorado em Estudos da Mídia, poderão se inscrever os portadores de título de Mestre obtido em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes.

**Art. 29.** O número de vagas para ingresso em cada curso do PPgEM será estabelecido de modo a contemplar as modalidades de ingresso constantes neste Regimento, sendo fixado pelo Colegiado do Programa, observando-se:

- I - o número de professores-orientadores disponíveis, considerando-se as orientações em andamento, a previsão de defesas e outras atividades desenvolvidas pelos docentes;
- II - as atividades de pesquisa dos Professores nas Linhas; III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV - a capacidade das instalações físicas.

**Parágrafo único.** No PPgEM, o número de orientandos por orientador não deverá exceder o quantitativo definido nas orientações da Capes para a área.

## SEÇÃO III - DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL

**Art. 30.** Para o processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado, em casos especiais de desempenho destacado do mestrando, é exigida:

I - aprovação no Exame de Qualificação,

II - pareceres individuais, favoráveis e justificados de todos os membros da banca; III - projeto de doutorado,

IV - carta de aceite do futuro orientador,

**Art. 31.** O Colegiado apreciará e deliberará sobre a solicitação e sua implementação.

§ 1º Para solicitar a mudança de nível, a qualificação deverá ter ocorrido no prazo fixado por este regimento;

§ 2º O interessado terá até um mês após a qualificação para solicitar a mudança de nível.

#### SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

**Art. 32.** As quotas de bolsas do PPgEM são destinadas aos alunos regulares e distribuídas pela Comissão de Bolsas aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo, no mínimo, Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

**Art. 33.** Constituem o universo de bolsas do PPgEM a serem distribuídas de acordo com esta norma:

I - novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências financiadoras;

II - bolsas do Programa liberadas por alunos que concluíram o curso ou atingiram o prazo máximo de meses a contar da matrícula no Programa;

III - bolsas do Programa anteriormente alocadas a alunos que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligados.

**Art. 34.** A concessão, a renovação, a substituição e a suspensão das bolsas disponíveis, no âmbito do Programa, serão reguladas pela Comissão de Bolsas, que definirá critérios, atividades e formas de avaliação dos bolsistas.

**Art. 35.** A composição, as atribuições específicas e os procedimentos de trabalho da Comissão de Bolsas são explicitados em regulamentação específica.

**Art. 36.** Para a concessão de bolsas será exigido do candidato:

I - obedecer às exigências normativas da matéria nos níveis da regulamentação nacional (CAPES/CNPq) e institucional (UFRN);

II - estar regularmente matriculado no PPgEM, desde que não esteja em período de prorrogação de prazo;

III - não possuir vínculo empregatício ou quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem remuneração;

IV - apresentar avaliação da Secretaria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, em caso de condição socioeconômica de vulnerabilidade;

V - apresentar mérito acadêmico, avaliado a partir da nota do resultado final do último processo seletivo, para os alunos ingressantes, e a partir da pontuação obtida na análise do histórico escolar e do Currículo Lattes, para os alunos veteranos.

**Art. 37.** Para a manutenção de bolsa de estudos, o discente deverá atender às seguintes condições:

I - prestar exame de Qualificação e de Defesa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do Programa ou conforme Resolução própria do PPgEM referente ao tema;

II - apresentar relatórios semestrais de atividades à Coordenação do PPgEM, comparecer do orientador;

III - comprovar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira, no Mestrado, e em 02 (duas) línguas estrangeiras, no Doutorado, conforme prazo previsto nesse Regimento;

IV - não ter reprovação ou conceito C em qualquer componente curricular;

V - realizar estágio docência em 01 (um) componente curricular, no Mestrado, e 02 (dois) componentes curriculares, no Doutorado, no máximo, até a Qualificação, salvo quando obtiver a bolsa após esse exame;

VI - participar regularmente de comissões e de atividades acadêmicas promovidas ou organizadas pelo Programa, quando solicitado pelo Colegiado ou Coordenação.

**Parágrafo único.** Não atendidos os requisitos para manutenção da bolsa, essa passará para um novo bolsista, conforme previsto no Edital de Seleção de Bolsas.

**Art. 38.** Os critérios de concessão e manutenção das bolsas de estudo obedecem e complementam a regulamentação dos órgãos de fomento.

## TÍTULO VI

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 39.** A estrutura curricular do PPgEM é constituída por componentes curriculares obrigatórios e optativos, sendo cada um caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º A estrutura curricular deve ser organizada de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender as especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa;

§ 2º Os componentes curriculares que organizam os cursos do PPgEM são ministrados sob a forma de disciplinas, seminários e atividades de orientação acadêmica.

**Art. 40.** Cada componente curricular tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

I - o crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórico/prática;

II - o Mestrado compreende o cumprimento mínimo de 390 horas, em componentes curriculares, das quais 300 horas em componentes curriculares obrigatórios;

III - O Doutorado compreende o cumprimento mínimo de 480 horas, em componentes curriculares, sendo 300 horas em componentes curriculares obrigatórios.

**Art. 41.** Os componentes curriculares obrigatórios são definidos nos Projetos Pedagógicos dos cursos, aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 42.** A proposta de criação ou de alteração de componente curricular deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e referências bibliográficas atualizadas;

III – carga horária;

IV - número de créditos;

V – professor(es) responsável(is).

## TÍTULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA



## SEÇÃO I - DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 43.** A matrícula se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do aluno no curso, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFRN, pela Secretaria do PPgEM.

**Art. 44.** A matrícula nos cursos do Programa, aberta aos diplomados de nível superior de cursos reconhecidos pelo MEC, exige aprovação em processo seletivo público, cujos critérios constam neste Regimento e em edital específico.

**Art. 45.** A matrícula em componentes curriculares do PPgEM deverá ser realizada semestralmente pelo aluno e homologada pelo orientador e pelo Coordenador do Programa, para ser efetivada.

**Parágrafo único.** O candidato aprovado para o PPgEM deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Art. 46.** O aluno poderá a qualquer momento solicitar cancelamento do Programa.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser formalizada por requerimento próprio encaminhada à secretaria do Programa que a submeterá ao Colegiado para homologação e para registro.

## SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 47.** O Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de créditos de componentes curriculares obtidos em cursos da UFRN ou de outras instituições reconhecidas pelo MEC, em conformidade com este Regimento.

§ 1º Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursados há, no máximo, 03 (três) anos.

§ 2º Os componentes curriculares cursados no PPgEM, em nível de Mestrado, não poderão ser aproveitados para o nível de Doutorado, salvo os componentes curriculares obrigatórios comuns aos 02 (dois) cursos.

**Art. 48.** Em casos de desligamento do aluno do Programa, o Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de créditos obtidos em cursos do PPgEM até 03 (três) anos do último semestre matriculado.

**Art. 49.** Em casos de componentes curriculares cursados como aluno especial noPPgEM, o Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de créditos obtidos até 02 (dois) anos do último semestre cursado.

**Art. 50.** O Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de créditos obtidos em componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação, no decorrer do mestrado ou do doutorado, mediante anuência do orientador.

### SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 51.** Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares.

§ 1º A solicitação de trancamento só poderá ser feita 01 (uma) única vez, em cada componente curricular.

§ 2º O aluno que solicitar trancamento em todas as disciplinas e atividades no mesmo semestre, e que ainda não tenha concluído os créditos obrigatórios para o curso, será enquadrado no critério de desligamento, conforme o disposto nesse Regimento.

### SEÇÃO IV - DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

**Art. 52.** De acordo com Resolução vigente da UFRN, é permitido ao aluno requerer ao Colegiado a prorrogação do Curso, devidamente justificado, com o aval do professor orientador.

§ 1º Só será permitido ao aluno requerer prorrogação de até 06 (seis) meses para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 2º O prazo máximo de duração do curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter uma prorrogação, totalizando assim 30 (trinta) meses.

§ 3º O prazo máximo de duração do curso de Doutorado do PPgEM, incluídas a elaboração e a defesa da Tese, será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ter uma prorrogação de seis meses, totalizando assim 54 (cinquenta e quatro) meses.

**Art. 53.** O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações: I - tiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares, ou;

I – não estiver inscrito em qualquer componente curricular durante um período letivo, ou;

II - exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento, ou;

III - quando for constatado plágio em atividades acadêmicas do Programa, ou;

IV - for reprovado 02 (duas) vezes no exame de qualificação, ou;

V - for reprovado na defesa da dissertação ou da tese, ou;

VI - por decisão do Colegiado, após ouvido o orientador e o discente, em outros casos específicos.

#### SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO

**Art. 54.** A avaliação do aluno, em cada componente curricular, será feita por meio de frequência, provas e/ou trabalhos acadêmicos e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - A – Muito Bom

II - B – Bom

III - C – Regular

IV – D - Insuficiente

V - E – Reprovado por faltas

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§ 2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

#### SEÇÃO VI - DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 55.** O exame de qualificação, para o Mestrado e para o Doutorado, é requisito obrigatório para proceder a defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º No Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ocorrer em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de matrícula do pós-graduando.

§ 2º No Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar da data de matrícula do pós-graduando.

§ 3º O Exame de Qualificação consistirá na apresentação do estado vigente da pesquisa, com a descrição dos componentes do projeto e das atividades desenvolvidas e previstas, correspondentes à preparação da Dissertação/Tese à Comissão Avaliadora.

**Art. 56.** O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a conclusão dos créditos obrigatórios e a comprovação de êxito de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e em 02 (duas) línguas estrangeiras para o Doutorado.

**Art. 57.** O orientador, com anuência da Coordenação e do orientando, definirá data, hora e local de apresentação da Qualificação, bem como os membros da Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação da Dissertação/Tese.

**Art. 58.** A solicitação da qualificação será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do PPgEM.

**Art. 59.** O aluno deverá encaminhar o Projeto de Qualificação e a documentação pertinente vinte (20) dias antes da Banca de Qualificação, conforme orientação da secretaria do PPgEM.

**Parágrafo único.** O orientador ou a secretaria fará a distribuição dos exemplares do Projeto de Qualificação aos membros da banca avaliadora.

**Art. 60.** A Comissão examinadora da Qualificação deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, e terá o orientador como presidente.

§ 1º Na composição das comissões examinadoras de Qualificação, é obrigatória presença de 01 (um) avaliador externo ao Programa, portador de título de doutor ou equivalente e de 01 (um) examinador interno do Programa.

§ 2º A sessão de Qualificação será pública e constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e avaliação final do trabalho, pela comissão examinadora.

§ 3º Encerrada a sessão de Qualificação, a Comissão Examinadora deliberará sobre o trabalho, atribuindo as menções **APROVADO** ou **NÃO APROVADO**.

**Art. 61.** O aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação deverá reapresentar o trabalho aos 03 (três) membros da Comissão em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se estudante de mestrado, e de 60 (sessenta) dias, se estudante de doutorado, após a divulgação do resultado.

**Parágrafo único.** Em caso de uma segunda reprovação no exame de Qualificação, o discente será desligado do Programa.

## SEÇÃO VII - DA DEFESA

**Art. 62.** Na dissertação de Mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

**Art. 63.** Na tese de Doutorado, além dos requisitos previstos para uma dissertação acadêmica, o discente deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

**Art. 64.** Nenhum trabalho final de dissertação ou tese poderá ser examinado antes que o aluno tenha completado os créditos obrigatórios, a proficiência em língua estrangeira e a aprovação no exame de Qualificação, de acordo com as diretrizes do curso.

**Art. 65.** A solicitação da defesa da dissertação ou da tese será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do PPgEM.

**Art. 66.** O estudante deverá encaminhar a dissertação ou a tese, assim como a documentação pertinente, 20 (vinte) dias antes da Banca, conforme orientação da secretaria do PPgEM.

**Parágrafo único.** O orientador ou a secretaria fará a distribuição dos exemplares da Dissertação ou Tese aos membros da banca avaliadora.

**Art. 67.** A banca examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares para Mestrado e 01 (um) suplente, e 05 (cinco) membros titulares para Doutorado e 02 (dois) suplentes.

**Art. 68.** Na composição das bancas examinadoras de dissertação ou de tese deverá obrigatoriamente ser observada a seguinte composição:

I – 01 (um) avaliador externo à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para Mestrado, e 02 (dois) avaliadores externos à UFRN para Doutorado;

II – 01 (um) avaliador interno ao Programa, vinculado à Linha de Pesquisa na qual foi desenvolvido o trabalho, para Mestrado ou Doutorado.

§ 1º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela comissão examinadora.

§ 2º Na defesa pública, o trabalho será considerado **APROVADO** ou **NÃO APROVADO**.

§ 3º Na ata de defesa, a banca examinadora fará um parecer sobre o trabalho no qual poderá constar solicitações de modificações que deverão constar obrigatoriamente na versão final da dissertação ou tese que será entregue pelo discente no prazo máximo de 03 (três) meses após a sessão pública de defesa.

## **TÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO**

**Art. 69.** Para obtenção do título de **Mestre em Estudos da Mídia**, o candidato deve satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas previstas em nível de Pós-Graduação, o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, correspondente a 390 horas, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

II - obter desempenho, conforme definido em resolução específica do PPgEM, no exame de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira moderna e apresentar a comprovação à Secretaria do Programa antes do registro da banca de Qualificação;

III - apresentar 01 (uma) publicação, em conjunto com o professor orientador, podendo ser um artigo em revista acadêmica entre os seis estratos superiores da tabela Qualis ou trabalho completo em anais de eventos acadêmicos nacionais ou internacionais ou um livro científico com ISBN ou um capítulo de livro científico com ISBN;

IV - apresentar e defender a dissertação perante uma comissão examinadora, devendo obter o conceito final **APROVADO**;

V - ter o diploma homologado e registrado pelos órgãos competentes.

**Art. 70.** Para obtenção do título de **Doutor em Estudos da Mídia**, o candidato deve satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas previstas em nível de Pós-Graduação, o mínimo de 40 (quarenta) créditos, correspondente a 480 horas, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

II – obter desempenho, conforme definido em resolução específica do PPgEM, no exame de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras modernas, sendo uma delas a língua inglesa, e apresentar a comprovação à Secretaria do Programa antes do registro da banca de Qualificação;

III - apresentar 02 (duas) publicações, em conjunto com o professor orientador, sendo, pelo menos, um artigo em revista acadêmica entre os quatro estratos superiores da tabela Qualis, e as demais podem ser um trabalho completo em anais de evento acadêmico internacional ou um livro científico com ISBN ou um capítulo de livro científico com ISBN;

IV - apresentar e defender a tese perante uma comissão examinadora devendo obter o conceito final **APROVADO**;

V - ter o diploma homologado e registrado pelos órgãos competentes.

**Art. 71.** Para emissão do diploma, o aluno deverá, no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa do trabalho de conclusão, submeter a versão final do trabalho de conclusão via Sistema de Gestão Acadêmica da UFRN com as devidas retificações solicitadas pela banca, solicitar a Ficha Catalográfica, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, e assinar o termo de autorização para publicação de teses e dissertações da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

I - o processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Coordenação do Programa, contendo os documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II - o não cumprimento das exigências dentro do prazo pode gerar a perda do direito de confecção do diploma.

**Parágrafo único.** Documentos adicionais poderão ser solicitados pelo PPgEM, de acordo com novas orientações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 72.** Aos doutorandos já matriculados, passa a vigorar o prazo máximo de conclusão previsto nesse regimento.

**Art. 73.** As bolsas de doutorado em vigor passam a ter a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, para se adequar às mudanças previstas nesse regimento.

**Art. 74.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes.

**Art. 75.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – CONSEPE/UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 06 de abril de 2021.